



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO Nº 10/2015/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA ALFATEL JUNDIAI COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**SOLICITAÇÃO Nº 65/2015**

**PROCESSO Nº 52/2015**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** ALFATEL JUNDIAI COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, reparo e ampliação do sistema de monitoramento de imagens da Câmara Municipal de Louveira, com recuperação de gravações anteriores, abrangendo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e, a execução da infraestrutura, conforme especificado no termo de referência e especificações técnicas contidas no edital.

**VALOR:** R\$ 76.699,10 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 52/2015/CM, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador NILSON SOUZA DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALFATEL JUNDIAI COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Manoela Lacerda Vergueiro, nº 59, Jardim Luciana, na cidade de Jundiá - SP, inscrita no CNPJ Nº 01.857.631/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, Sr Valdir Tadeu Doná, qualificação, portador do RG 9.814.211-2., CPF sob nº 869.726.938-53, residente e domiciliado na Rua Olga Húngaro Orsi, nº 48, Jardim Paulista, cidade de Jundiá - SP, doravante designada como **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, reparo e ampliação do sistema de monitoramento de imagens da Câmara Municipal de Louveira, com recuperação de gravações anteriores, abrangendo o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e, a execução da infraestrutura, conforme proposta vencedora.

**1.2.** A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverão ser realizados em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **CONVITE nº 04/2015/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

**1.3.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 04/2015 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela o valor global de R\$ 76.699,10 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

**2.2** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, após termo de recebimento definitivo.

**2.3** – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada, sendo:

a) 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.30.00 (material de consumo)

b) 02.01.01.01.031.0068.2241.4.4.90.52.00 (material permanente)

c) 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 (outros sérvios de terceiros – pessoa jurídica)

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 04/2015/CM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATANTE disponibilizará os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - O presente contrato não configurará, para todos os efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Louveira, 17 de junho de 2015.

**NILSON SOUZA DA CRUZ**

**CONTRATANTE**

Presidente da Câmara Municipal

**ALFATEL JUNDIAI COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

**VALDIR TADEU DONÁ - CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Dario Prado Figueiredo

RG 27.236.541-5

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG 17.943.709